



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## Notificação Técnica nº 005/CICM/2019

Tangará da Serra, 18 de Março de 2019.

À  
**Presidência**  
**Sr. Ronaldo Quintão**

Em Janeiro do corrente ano foi notificado à gestão sobre a necessidade de se fazer o reajuste geral anual dos salários dos servidores e vereadores do Poder Legislativo, baseado na Lei nº 4.918/2018, que atribui ao mês de Janeiro à obrigação de mês base para o RGA. Contudo, até o presente momento, não foi verificada a implantação de tal reajuste, contrariando a legislação municipal e as correlatas (federal e constitucional).

É clara a obrigação do gestor em assegurar a revisão geral anual dos servidores em qualquer entidade pública. O Tribunal de Contas do Estado, por sua vez, no intuito de criar jurisprudência referente ao assunto esclarece e alerta aos gestores a respeito da obrigatoriedade da revisão na Resolução de Consulta nº 30/2009. Bem como, a Lei nº 101/00 – LRF que enfatiza a revisão geral anual como única exceção em caso de extrapolamento de limites com gasto de pessoal. O que não é o caso desta Edilidade, que se encontra dentro dos limites legais impostos.

Dessa forma, REITERAMOS a NOTIFICAÇÃO Nº 001/CICM/2019, de que o não reajuste geral anual é ilegal, podendo trazer consequências legais para o órgão, bem como ensejar representação interna junto aos órgãos de controle externo, de acordo com o Art. 6º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 2.789/2007.

**Atenciosamente,**

---

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**Controladora Interna**